



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI Nº 652 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 19, inciso X, art. 53, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto no art. 133, § 2º da Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2019, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, a Câmara Municipal de Vereadores o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Ipiranga do Norte – IPIRANGAPREVI e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ipiranga do Norte, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Metas e Prioridades para 2019”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual dos demonstrativos fiscais 8ª edição aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional através da Portaria Interministerial nº 495, de 06 de junho de 2017.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – ao atendimento à sociedade em ações de saúde;
- IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- V – à promoção do desenvolvimento do ensino público;
- VI - à promoção do desenvolvimento urbano;

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto no art. 212 da Constituição e art. 151 na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§ 6º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 4º O projeto de Lei orçamentária do Município de Ipiranga do Norte relativo ao exercício de 2019 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; e

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 7º. O Orçamento Fiscal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por função, subfunção, programa, projeto atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999 e 163/2001, e de acordo com as orientações dispostas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 7ª edição parte I – Procedimentos contábeis Orçamentários, obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber o art. 5º da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas correntes - 3; e
- II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV – investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04/05/2001 e suas alterações.

§ 4º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 4º deste artigo;



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 5º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, com as devidas justificativas.

§ 7º A reserva de contingência prevista no art. 40 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1 deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 10. A Lei Orçamentária reservará dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contrapartida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas;

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde , bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação , de forma a evidenciar o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal.

VI – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e Idoso cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VII – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais, a cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

IX – a pagamento de despesas com o Fundo Municipal de Segurança Pública dentro outras ações de parcerias junto a policia militar no município.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

X – a pagamento de despesa para manutenção da parceria entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde a forma adotada é a cessão do espaço físico, para que os municípios tenham acesso aos serviços de postagem.

XI – a pagamento de despesas de manutenção do consórcio público de saúde, como medida de atendimento ambulatorial para os municípios e consorcio intermunicipal de desenvolvimento econômico;

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo;

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2015 a 2017 e previsão para 2019 a 2021;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 13. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças do Município, até 15 de outubro de 2018, suas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 15. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 16. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais - tabela 8, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

maio de 2000.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2019, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 17. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.19. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais - tabela 8, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 20. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 22. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 24. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 25. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - sejam entidades culturais e comunitárias, sem fins lucrativos, que prestam serviços em



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

atividades culturais, tendo como objetivos o desenvolvimento e a divulgação da cultura em geral, e outras atividades afins;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT e no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

VI - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

VII - consórcios públicos legalmente instituídos;

VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante termos de parcerias, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e suas alterações, combinados com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019.

§ 3º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 4º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas que o Município for associado.

Art. 26. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 27. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que no exercício financeiro de 2019, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio, só poderá ser concedida se a entidade beneficiada cumprir os requisitos exigidos pelos arts. 26/28 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 2,5% (dois e meio por cento), da Receita Corrente Líquida - RCL, que será destinada, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. O saldo não utilizado da reserva de contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais, nos termos dos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que haja certeza razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais.

Art. 29. A Lei Orçamentária para 2019 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 5% (cinco por cento) da proposta orçamentária para 2019, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

Art. 30. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 31. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 32. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 33. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - atualização da planta genérica de valores imobiliários, revisão de critérios e base de cálculo para lançamento da alíquota progressiva do IPTU para terrenos baldios e revisão base de cálculo do ITBI rural;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilidade da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

V – Apuração e lançamento do imposto de Contribuição e Melhorias

Art. 34. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

de maio de 2000.

Art. 37. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2019 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções através de elaboração ou revisão do plano de cargos e carreiras, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Especial de Coordenação Geral.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. A administração Direta e Indireta poderá realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101,



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Especial de Coordenação Geral.

Art. 41. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 43. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira emitindo os devidos pareceres.

Art. 44. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, excetuando:

- I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I - eliminação de despesas com horas-extras;
- II - redução de investimentos programados com recursos próprios.
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V - redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 45. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 46. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do Plano Plurianual e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 47. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2019, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 50. O Poder Executivo encaminhará até o dia 31 de outubro de 2018, o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019, à Câmara Municipal, para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 133, § 6º da Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte.

Art. 51. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 28 de setembro de 2018.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas fiscais da administração municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública para o triênio 2019/2021, cujas premissas e memórias de cálculos estão demonstradas nos quadros e tabelas adiante.

Assim, o presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculo dos valores obtidos. Para uma melhor compreensão da matéria recordamos os seguintes conceitos:

- a) **Valores Correntes:** correspondem aos valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2019/2021;
- b) **Valores Constantes:** correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;
- c) **Receitas Primárias:** são as receitas totais (correntes e de capital) sem as receitas consideradas “financeiras”, tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, etc) e as receitas de alienação de bens.
- d) **Despesas Primárias:** são as despesas totais, deduzidas as despesas com o serviço da dívida pública (amortização e juros);
- e) **Resultado Primário:** é a diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. Equivale, portanto, à economia que o Município faz para pagar os juros e encargos da dívida fundada.

Para a elaboração das metas fiscais foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional através da



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Portaria Interministerial nº 495, de 06 de junho de 2017, que aprova o manual dos demonstrativos fiscais 8ª.

Para se chegar aos valores constantes, as metas anuais dos anos de 2019/2021, foram deflacionadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE), a preços médios 4,80% em 2018 e de 4,25% para o exercício 2019, para 2020 e 2021 projetou-se 4,00%.

Almejando manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, para o exercício de 2019, 2020 e 2021, deve considerar o cenário macroeconômico interno e externo, analisando-se os resultados alcançados nos últimos exercícios bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia para os próximos anos.

Para se obter os percentuais das metas fiscais previstas para o triênio 2019 a 2021, em relação ao PIB estadual, foram utilizados os valores do Produto Interno Bruto do Estado, projetado pela Secretaria de Estado de Fazenda, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE.

Quanto à estimativa das receitas próprias levou-se em consideração o esforço fiscal para os tributos de competência do município, a série histórica, a expansão imobiliária, bem como as adequações na legislação tributária que contribuirão para correção de distorções na base de cálculo de alguns tributos como IPTU com a atualização da planta genérica de valores imobiliários e o ITBI com atualização dos critérios e base de cálculo. Para o ISSQN levamos em consideração a ampliação da base tributária, levantamento e lançamento do imposto devido dos últimos 5 anos sobre obras de construção civil e outros contribuintes, regulamentação do substituto tributário e atualização cadastral dos prestadores de serviços.

Tanto no cenário interno como externo, os indicadores macroeconômicos apontam para uma estabilização da crise com retomada do crescimento nos próximos anos

Abaixo demonstramos os parâmetros e indicadores utilizados na estimativa da receita:



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

VARIÁVEL	2019	2020	2021
PIB real-MT (crescimento % anual)	4,74	4,63	4,28
Taxa real de Juros implícito sobre a dívida líquida do governo (% média anual)	6,75	6,75	6,75
Inflação média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,42	3,45	3,46
Aumento na arrecadação IPTU (% anual)	5,00	8,00	10,00
ISSQN - esforço fiscal (% anual)	10,00	10,00	5,00
Contribuição de Melhoria (%anual)	5,00	5,00	5,00
Dívida Ativa Esforço Fiscal (% anual)	10,00	5,00	5,00
Aumento no Índice IPM-ICMS	7,00	5,00	4,00
Projeção do PIB Estado – R\$ Bilhões	111.175.735.449	114.399.831.777	117.488.627.235

Fontes: SEPLAN, SEFAZ/MT/Banco Central e IBGE.

Os indicadores apresentados são originários de fontes oficiais do governo federal e de empresas especializadas em estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos interno da Secretaria de Estado de Planejamento para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

As estimativas de 2019, 2020 e 2021 utilizadas para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), câmbio e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado, apresentado pelo relatório Focus do Banco Central e Relatório de Inflação ambos do BACEN. As estimativas do crescimento real do PIB de Mato Grosso baseiam-se nos estudos realizados pela SEPLAN, assim como, as estimativas de crescimento do índice “Vendas no Comércio Varejista”.

Importante destacar que os parâmetros e indicadores apresentados estão em consonância com as metodologias atuais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para projeção das receitas e despesas públicas.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

As metas e prioridades estabelecidas neste projeto para o período de 2019 são as mesmas constantes no Plano Plurianual 2018/2021 e suas alterações.

Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, para adequá-las com a nova estimativa da receita elaborada de conformidade com o art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA AS METAS ANUAIS

As diretrizes ora definidas estão em sintonia com os cenários político, econômico e fiscal. É importante ressaltar que a elaboração deste projeto de lei avalia os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito. Esses riscos vão além dos problemas locais, eles envolvem também questões externas, típicas de um mundo e de uma economia globalizada.

Em função da característica intrínseca da economia municipal ligada diretamente a agricultura onde o fluxo de comércio exterior tem um papel de destaque na economia nacional, principalmente pelas exportações de produtos ligados a produção de alimentos. No período de 2000 a 2017 os dados das exportações e importações evidenciam a contribuição significativa do estado de Mato Grosso para os resultados positivos obtidos no saldo da balança comercial brasileira, principalmente no ano 2017 devido a safra recorde, onde o saldo da balança comercial atingiu U\$ 13,32 bilhões, seu segundo maior saldo histórico. Destaca-se ainda que o município ocupa hoje a 8ª colocação de maior produção de soja no Estado.

A alta da produção aliada ao preço da comercialização e o frete dos produtos, repercutiram diretamente nas projeções de recursos do ICMS apontando para alta na arrecadação de 15% em relação ao exercício 2018, o que representaria uma arrecadação de ICMS anual equivalente a 17 milhões no ano. No entanto, devido a constante instabilidade no repasse de recursos, as projeções foram estabelecidas com a prudência requerida.

A aplicação dos parâmetros acima sobre a receita arrecadada até o mês de Julho de 2018, mais a estimativa de arrecadação até o final do exercício, resultou nas metas constantes do ANEXO DE METAS FISCAIS – METAS ANUAIS DA RECEITA, conforme metodologia e memória de cálculo abaixo apresentada:



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
exercício de 2019

§º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	33.077.678,04	32.775.643,15	34.736.887,12	39.200.000,00	40.800.000,00	41.884.237,50
Receita Tributária	4.139.315,24	4.844.634,71	6.443.440,00	6.554.935,00	7.103.892,60	7.459.087,23
Receita de Contribuição	1.927.524,05	2.041.538,94	2.274.900,00	2.388.645,00	2.508.077,25	2.633.481,11
Receita Patrimonial	829.233,11	270.577,41	488.400,00	280.000,00	290.000,00	300.000,00
Aplicações Financeiras	829.233,11	270.577,41	488.400,00	280.000,00	290.000,00	300.000,00
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	25.375.597,17	24.642.450,51	24.510.897,12	29.036.420,00	29.983.030,15	30.318.086,06
Demais Receitas Correntes	806.008,47	976.441,58	1.019.250,00	940.000,00	915.000,00	1.173.583,10
RECEITAS DE CAPITAL	1.514.806,69	2.546.400,06	7.135.676,88	4.300.000,00	3.200.000,00	3.115.762,50
Operações de Crédito						
Alienação de Ativos		172.100,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00	115.762,50
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	1.514.806,69	2.374.300,06	7.035.676,88	4.195.000,00	3.090.000,00	3.000.000,00
Outras Receitas de Capital						
AL	34.592.484,73	35.322.043,21	41.872.564,00	43.500.000,00	44.000.000,00	45.000.000,00

Re: PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE

As metas fiscais estabelecidas para os próximos três anos visam a manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município. Traçamos a seguir a metodologia para a estimativa das receitas:

- **Receitas Tributárias** - para este grupo de receitas, traçamos a projeção de aumento em 5% sobre a reestimativa de arrecadação para 2018. Como regra geral, observou-se o crescimento histórico dos últimos anos e as expectativas citadas anteriormente, como a expansão imobiliária, revisão da planta genérica de valores resultando na expectativa de aumento do IPTU, instalação de novas empresas, recuperação fiscal do ISSQN, instituição da cobrança de contribuição de melhorias sobre os investimentos públicos, como é o caso da pavimentação asfáltica, mais o esforço de arrecadação a ser empreendido no exercício.

- **Receitas de Contribuições – Dividem-se em dois grupos sendo: Contribuições para custeio de Iluminação Pública, e as Contribuições Sociais**, junto ao RPPS, que considerado a contribuição de servidores e patronal representam um aumento de 5% sobre a estimativa de arrecadação de 2018.

- **Receitas Patrimoniais** - Estimamos para este grupo de receita, os rendimentos provenientes de aplicação financeira que representa uma perda estimada de 4% em relação a receita estimada para 2018.

- **Receitas de Serviços** - As receitas de serviços compreendem a arrecadação sobre os serviços de distribuição de água, serviços de religação e outros serviços do SAAE, que representa um ganho de 9,35% em relação a receita reestimada para 2018.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

- Transferências Correntes - foram adotadas as seguintes metodologias:

1) Transferências Constitucionais:

a) Transferências Federais: crescimento PIB do Brasil mais variação da taxa de inflação. Também levou-se em consideração para as transferências legais da saúde, a atualização do número de habitantes divulgado pelo IBGE.

b) Transferências Estaduais (ICMS/IPVA, etc.) Aumento do PIB do Estado de Mato Grosso mais variação inflacionária e IPM – Municipal divulgado pela portaria SEFAZ/MT, inicialmente indicando ganho de participação do município em 8,72%, onde pela prudência estimamos um aumento na arrecadação de 7%.

As demais transferências correntes de receitas representa um aumento de 1,45% em relação a receita reestimada para 2019.

2) Transferências Voluntárias:

As transferências voluntárias correspondem às receitas oriundas de convênios.

a) Para este grupo projetamos as expectativas de parcerias através de celebração de convênios que poderão ser firmados com o governo Federal e Estadual. Porém, as metas deverão ser revistas quando da elaboração da LOA, em face de maior grau de certeza da sua efetivação.

- Outras Receitas Correntes – considerando as mudanças na classificação orçamentária, essa receita apresenta redução na arrecadação de 49% em relação aos exercícios anteriores, uma vez que as multas e os juros de mora dos tributos bem como a dívida ativa tributária passou a integrar o grupo das receitas de impostos na categoria econômica das receitas tributárias.

O cálculo das **Receitas Primárias** foi efetuado através da exclusão das receitas financeiras (Rendimentos de aplicações financeiras e alienação de bens móveis) da Receita Total. De igual modo obteve-se as Despesas Primárias através da dedução do total da despesa, dos valores projetados para a Amortização e os Encargos da Dívida. Da diferença entre as Receitas Primárias e a Despesas Primárias, obteve-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita para atender aos pagamentos da Dívida.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Do resultado Nominal - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como “abaixo da linha”, apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

Estimamos para 2018 os dados do Ativo disponível, restos a pagar processados, dívida consolidada líquida, que serviram de base para projeção do resultado nominal de 2019.

Os valores da dívida consolidada foram estimados considerando os encargos dos juros e amortização da dívida junto ao Banco do Brasil S/A, relativo ao financiamento de veículos e máquinas, com amortização a partir de fevereiro de 2019.

Em face do princípio da unidade orçamentária, estão compreendidas nas metas fixadas as receitas e despesas previdenciárias, bem como as receitas e despesas do Serviço Autônomo de água e Esgoto.

A estimativa da receita para o ano de 2019 poderá ser revista por ocasião da elaboração da lei do orçamento anual, caso haja alterações nas variáveis utilizadas.

Levando-se em consideração todos os parâmetros acima citados, chegamos à estimativa de receita para 2019 no total de R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões quinhentos mil reais), conforme abaixo discriminado:

TOTAL RECEITA ESTIMADA	43.500.000
Administração Direta	40.271.000,00
Administração Indireta	
-SAAE	770.000
-Fundo Municipal de Previdência	2.459.000,00

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

As Metas Fiscais para as Despesas foram fixadas levando-se em conta a proporcionalidade histórica dos gastos, assegurando o cumprimento mínimo dos limites constitucionais, a expansão dos serviços públicos com a maior aproximação possível da realidade.

Apesar dos bons resultados obtidos no controle dos gastos públicos, nos preocupa



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

muito o avanço das despesas de caráter obrigatório em especial as despesas com pessoal e despesas de custeio, necessitando cada vez mais de mecanismos que garantam o cumprimento das obrigações legais em consonância com o equilíbrio fiscal.

Pessoal e Encargos Sociais:

A elaboração das projeções se deu com base nos gastos anteriores, considerando ainda os eventos e situações que deverão ocasionar incremento na folha de pagamento como o crescimento funcional da carreira dos servidores públicos com elevações na carreira e tempo de serviço, revisão geral anual dos vencimentos e dos servidores e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo, aplicando-se os índices de inflação (INPC) projetados para o ano de 2019 em 5% e 6, % para 2020/2021, a projeção de aumento nos encargos patronais e custo suplementar do RPPS, bem como o impacto com ingressos de novos servidores mediante aprovação em Concurso Público estimado em 7,51%.

Outras Despesas Correntes e Investimentos:

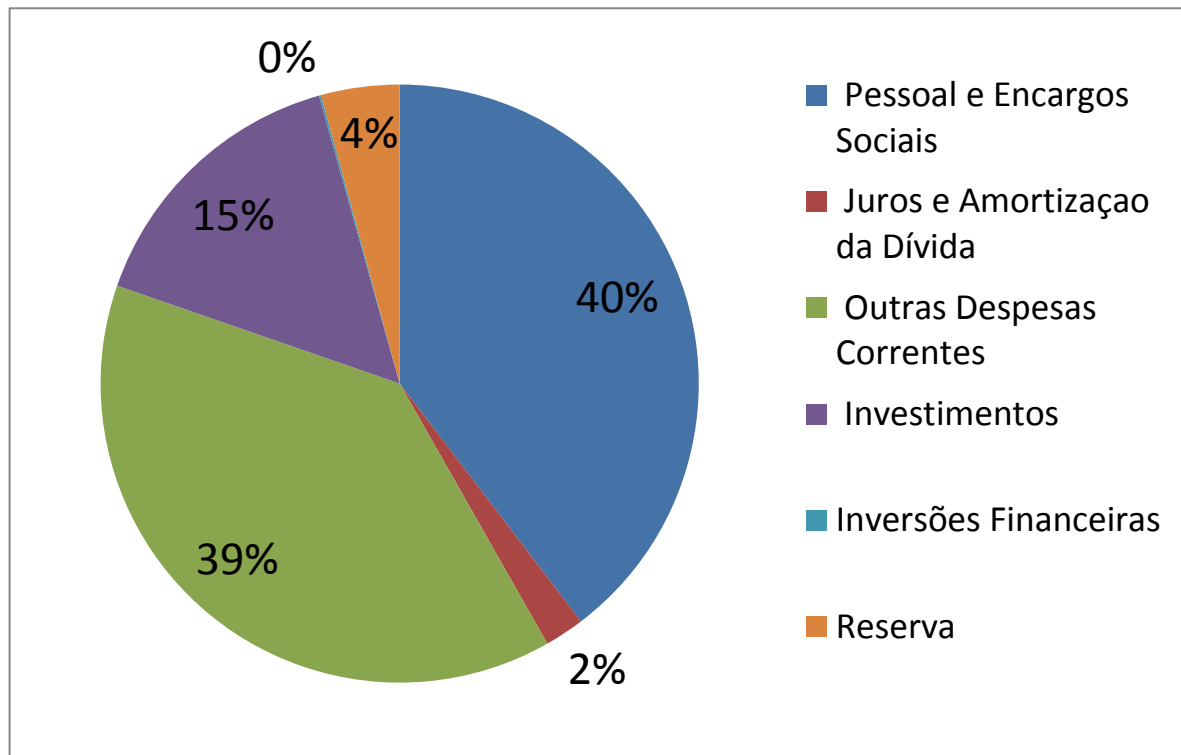
As projeções das Outras Despesas Correntes foram elaboradas tendo como base o acompanhamento da execução dessas despesas nos exercícios anteriores e o valor gasto no exercício corrente. A partir da projeção inicial das despesas de caráter obrigatório como pessoal e encargos sociais, as demais Despesas Correntes e de Capital foram estimadas para o triênio 2019-2021, levando-se em consideração a combinação entre o percentual de representatividade desses grupos na execução orçamentária e as variáveis que condicionam o cenário macroeconômico para o período.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72



DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem ainda o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas, com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

	ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2019
---	--

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	33.763.251,62	35.051.465,80	3,81	41.384.164,00	18,06	43.220.000,00	4,43	43.710.000,00	1,13	44.700.000,00	2,26
Receita Primária (I)	32.934.018,51	34.608.788,39	5,08	40.795.764,00	17,87	42.835.000,00	4,99	43.310.000,00	1,10	44.284.237,50	2,22
Despesa Total	34.218.427,85	34.482.409,59	0,77	41.872.564,00	21,43	43.500.000,00	3,88	44.000.000,00	1,14	45.000.000,00	2,27
Despesa Primária (II)	33.828.303,80	34.118.049,41	0,85	41.502.564,00	21,64	42.566.210,33	2,56	43.133.694,13	1,33	44.201.177,80	2,47
Resultado Primário (I - II)	-894.285,29	490.738,98	-154,87	-706.800,00	-244,02	268.789,67	-138,02	176.305,87	-34,40	83.059,70	-52,88
Resultado Nominal	-3.556.234,30	1.107.769,22	-131,15	260.090,08	-76,52	305.041,67	17,28	150.000,00	-50,82	100.000,00	-33,33
Dívida Pública Consolidada	311.625,00	285.656,25	-8,33	311.625,00	9,09	666.666,67	113,93	666.666,67	0,00	666.666,67	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.556.234,30	-2.448.465,08	-31,15	-2.188.375,00	-10,62	-1.883.333,33	-13,93	-1.733.333,33	-7,96	-1.633.333,33	-5,76

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	36.704.030,83	36.358.885,47	-0,94	41.384.164,00	13,82	41.458.033,57	0,17	40.315.439,95	-2,75	39.641.716,92	-1,67
Receita Primária (I)	35.802.571,52	35.899.696,19	0,27	40.795.764,00	13,63	41.088.729,01	0,71	39.946.504,33	-2,77	39.273.002,39	-1,68
Despesa Total	37.198.852,91	35.768.603,46	-3,84	41.872.564,00	17,06	41.726.618,70	-0,34	40.582.918,28	-2,74	39.907.768,71	-1,69
Despesa Primária (II)	36.774.749,06	35.390.652,65	-3,76	41.502.564,00	17,26	40.830.897,19	-1,61	39.783.890,54	-2,56	39.199.341,78	-1,47
Resultado Primário (I - II)	-972.177,53	509.043,54	-152,36	-706.800,00	-238,84	257.831,81	-136,47	162.613,78	-36,93	73.660,60	-54,70
Resultado Nominal	-3.865.982,30	1.149.089,01	-129,72	260.090,08	-77,36	292.605,91	12,50	138.350,85	-52,71	88.683,93	-35,89
Dívida Pública Consolidada	338.767,53	296.311,22	-12,53	311.625,00	5,16	639.488,41	105,21	614.892,70	-3,84	591.226,20	-3,84
Dívida Consolidada Líquida	-3.865.982,30	-2.539.792,82	-34,30	-2.188.375,00	-13,83	-1.806.554,75	-17,44	-1.598.721,02	-11,50	-1.448.504,19	-9,39

Desta feita, demonstra-se a consistência das metas estabelecidas para o triênio 2019-2021, em comparação com as metas fixadas para os anos de 2016, e 2018. Consta-se, em relação ao PIB, que a Meta da Receita Total para 2019 corresponde a 3,87% da receita orçado em 2018. O demonstrativo trás o comparativo em relação a receita e despesa reestimada em 2018, sendo que as projeções para o exercício seguinte e dois subseqüentes, tomam como referência a receita arrecadada até o mês de julho mais a projeção de arrecadação de agosto a dezembro de 2018. Justificamos que o resultado primário negativo realizado nos anos anteriores e o projetado para os anos seguintes, exceto para o ano de 2019, onde a despesa total está atualizada pelos créditos adicionais que aumentaram o orçamento através dos recursos do exercício anterior, encontra-se negativo pois, a parcela de dedução das receitas financeiras (aplicação financeira e alienação de bens) e superior as despesas financeiras(juros e encargos da dívida e amortização da dívida), ou seja, a dívida pública municipal é menor do que as receitas financeiras, evidenciando portanto que os rendimentos de aplicação financeira já seriam suficientes para pagar os juros e o principal da dívida, não precisando gerar economia das receitas primárias para este fim.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O presente Demonstrativo trata sobre a evolução do patrimônio líquido do município, destacando à parte o patrimônio do Fundo Municipal de Previdência dos três últimos exercícios.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	23.969.416,14	100,00	19.540.945,54	100,00	15.531.753,63	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	23.969.416,14	100,00	19.540.945,54	100,00	15.531.753,63	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-378.182,24	100,00	-1.576.822,57	100,00	-829.655,84	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-378.182,24	100,00	-1.576.822,57	100,00	-829.655,84	100,00

A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do município. Os compromissos de curto prazo só são assumidos nos limites da capacidade de pagamento, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas. Em 2018, obteve-se um resultado patrimonial significativo em relação aos anos anteriores, pois foram incorporados ao ativo permanente as obras públicas realizadas e em andamento até o período. Da mesma forma, tem-se buscado intensificar a cobrança dos direitos do Município junto aos contribuintes com a adoção de medidas para garantir a realização da receita pública, para dar suporte à capacidade de solver suas obrigações.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Conforme pode ser verificado no demonstrativo, o município realizou alienação de ativos no exercício 2018, através de leilão público pra venda de bens móveis (veículos, máquinas e caminhões), sendo o recurso obtido, revertido em novas aquisições de bens de móveis.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da receita para o período de 2019/2021 foram consideradas a renúncia de receita com a isenção de IPTU para as pessoas idosas e aposentadas conforme prevê a Lei Municipal nº 293/2010, isenção de IPTU, e alvará para – Micro empreendedor individual – MEI, Micro empresas-ME e Empresas de pequeno Porte - EPP, no seu primeiro ano



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

de atividade. Também para os mesmos beneficiários deverão ser concedidos 50% do valor do IPTU e alvará e ISSQN no seu segundo ano de atividade. Conforme Lei Complementar municipal 005/20009 que regulamenta a Lei Complementar Federal nº 123/2006; incentivos do programa PRODEI – com isenção de ISSQN e taxas. Foram previstos ainda conforme estudos de projetos de leis em andamento, incentivos de 50% de desconto sobre o IPTU de imóveis urbanos que construirão suas calçadas. Da mesma forma, no intuito de fomentar o desenvolvimento econômico, com atração de novos empreendimentos, geração de emprego e renda, foi previsto a título de incentivo aos setores da indústria, comércio, serviços e agropecuária, desconto de 80% sobre a base de cálculo do ISSQN incidentes sobre novos empreendimentos, e ou ampliação de atividades já existentes.

Quanto à compensação da receita renunciada, reforçamos que esta renúncia já foi expurgada da estimativa de cada uma das receitas. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, inciso I, da LRF, que determina que a renúncia de receita deva ser considerada na estimativa de receita e de que não afetará as metas de resultados fiscais, com isso não se faz necessário as medidas de compensação.

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

No cálculo das projeções da despesa incluem-se: eventos e situações que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento como revisão e elaboração de PCCS.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no município ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.

Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado –



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

DOCC é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização de materiais de consumo, materiais de expediente, despesas com telefone, energia e outros, que possam ser reduzidos sem que percam a qualidade dos serviços.

RECEITAS/DESPESAS E AVALIAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

A avaliação financeira e atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Ipiranga do Norte estão demonstradas nos anexos de Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS, notando-se o crescente do resultado previdenciário, bem como a sua viabilidade nos próximos 45 anos.

MEMÓRIA DE METODOLOGIA DE CALCULO PARA O ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Apresentamos os possíveis riscos fiscais que poderão afetar as finanças do Município de Ipiranga do Norte no próximo exercício, e as providências, caso ocorram.

Entende-se por “Riscos Fiscais” qualquer evento capaz de provocar desequilíbrio nas contas públicas, sejam no tocante à despesa, ou à receita.

Exemplo de riscos fiscais na despesa é o caso de surgir alguma calamidade pública, como uma epidemia, enchente e outros riscos que não se consegue prever. Consideramos ainda possíveis ações trabalhistas em desfavor do município como outras dívidas em fase de reconhecimento, as quais poderão vir afetar as contas públicas.

Caso venha a ocorrer algum evento fiscal dessa natureza, utilizar-se-á dos recursos consignados a conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea ‘b’, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Perdurando o desequilíbrio, serão adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme estabelecido no art. 40, §§ 1º e 2º do Projeto de LDO 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em 28 de setembro de 2018.

Pedro Ferronato
Prefeito Municipal